



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REPRESENTAÇÃO Nº 20**, de 2013  
(Da Mesa)

Representa em face do Deputado **NATAN DONADON**, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, nos termos do art. 55, inciso VI e §2º, da Constituição Federal, em combinação com o art. 240, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando a decisão proferida nesta data pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Penal n. 396, que considerou protelatórios os embargos de declaração interpostos e reconheceu o imediato trânsito em julgado da decisão condenatória, formula a presente **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr. **NATAN DONADON**, em razão de condenação criminal com trânsito em julgado pela prática dos delitos de peculato e formação de quadrilha, nos termos dos acórdãos anexados.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 240, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Brasília, 26 de junho de 2013.

26 JUN. 2013

  
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente


  
Deputado **ANDRÉ VARGAS**  
Primeiro-Vice-Presidente

Deputado **FÁBIO FARIA**  
Segundo-Vice-Presidente

Deputado **MÁRCIO BITTAR**  
Primeiro-Secretário

  
Deputado **SIMÃO SESSIM**  
Segundo-Secretário

Deputado **MAURÍCIO QUINTELLA LESSA**  
Terceiro-Secretário

  
Deputado **BIFFI**  
Quarto-Secretário